



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Itapina

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 10/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Art. 1º Ao longo do texto, onde se lê “Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020”, passa-se a ler “Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023”.

Art. 2º Com relação ao item 5.2, onde se lê:

5.2 Verificada a adequação de perfil, caso o número de servidores interessados no programa de gestão exceda o quantitativo máximo previsto no presente Edital, terão prioridade para participar do programa, na ordem dada abaixo, os servidores:

a) No país:

I - Gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação (incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020);

II - Com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020);

III - Com horário especial, nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020);

IV - Com maior tempo de exercício efetivo no Ifes Campus Itapina, ainda que descontínuo (incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020);

V - Com endereço de residência geograficamente mais distante do Ifes Campus Itapina;

VI - Com vínculo efetivo (incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020);

VII - Com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual (incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020).

b) No exterior:

I - Gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação (incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020);

II - Com maior tempo de exercício efetivo no Ifes Campus Itapina, ainda que descontínuo (incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020);

Passa-se a ler:

5.2 Verificada a adequação de perfil, caso o número de servidores interessados no programa de gestão exceda o quantitativo máximo previsto no presente Edital, terão prioridade para participar do programa, na ordem dada abaixo, os servidores:

I - Gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

II - Pessoas com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

- III - Com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- IV - Com horário especial, nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V - Com maior tempo de exercício efetivo no Ifes Campus Itapina, ainda que descontínuo;
- VI - Com endereço de residência geograficamente mais distante do Ifes Campus Itapina;

Art. 3º Revoga-se o item 9.6.

Art. 4º Com relação ao item 10.1, onde se lê:

10.1 É de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) participante manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho, conforme a alínea d, inciso III, artigo 13, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Passa-se a ler:

10.1 É de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) participante manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho, conforme a alínea c, inciso V, do art. 15, da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 5º Com relação ao item 10.2, onde se lê:

10.2 Nos termos do inciso VIII, do artigo 10, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, para todos os servidores selecionados nas vagas disponibilizadas por este Edital, fixa-se o prazo de 1 (um) dia útil de antecedência mínima de convocação para que o participante do teletrabalho compareça ao Campus Itapina, nos casos de interesse da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente.

Passa-se a ler:

10.2 Nos termos do inciso VI, do artigo 6º, da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, para todos os servidores selecionados nas vagas disponibilizadas por este Edital, fixa-se o prazo de 1 (um) dia útil de antecedência mínima de convocação para que o participante do teletrabalho compareça ao Campus Itapina, nos casos de interesse da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente.

Art. 6º Com relação ao item 10.3, onde se lê:

10.3 O desligamento do participante do programa de gestão poderá ocorrer nos termos do Art. 19 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Passa-se a ler:

10.3 O desligamento do participante do programa de gestão poderá ocorrer nos termos do Art. 27 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.